

Gabarito de Prova – DPC II/2017

1. Antonio, credor solidário do devedor Carlos, ajuizou em Boracéia/SP, ação de cobrança de dívida estabelecida em contrato não assinado por duas testemunhas. A ação foi ajuizada dia 15.02.2017, a decisão para citação foi proferida em 20.02.2017 e publicada no dia 22.02.2017, concretizando-se a citação no dia 02.03.2017, com a juntada do mandado cumprido em 03.03.2017.

Carlos, por sua vez, ajuizou ação para declaração da nulidade da obrigação de pagar a dívida, em face de Antonio (autor da demanda de cobrança) e Bernardo (o outro credor solidário), na Comarca de Conchas/SP. Esta demanda foi ajuizada em 14.02.2017, tendo sido a decisão para citação proferida em 21.02 e publicada no dia 22.02.2017. A primeira tentativa de citação, ocorrida em 28.02.2017, foi infrutífera, pois o porteiro do edifício de Bernardo havia dito que o réu não mais residia ali. No entanto, o réu comparece espontaneamente, protocolando petição em 03.03.2017, na qual afirma que reside, sim, no endereço constante no mandado.

Pergunta-se: (a) Há relação entre as demandas? Justifique sua resposta, expondo fundamentos jurídicos.

Pedidos contrários são considerados iguais para fins de litispendência ou conexão. Se julgadas ambas as ações em separado, há risco de decisões conflitantes. Considerando que não há sentença em nenhum dos dois casos, deve-se aplicar o disposto no art. 55, § 1º, CPC.

Apesar de não ser necessário aplicar o § 3º do art. 55, pois a hipótese é de conexão porque a causa de pedir é comum (mesmo contrato, com pedidos opostos), considerou-se também na resposta a invocação ao art. 55, § 3º, CPC, com fundamento para a reunião das demandas.

(b) Quais os juízos competentes para as demandas? Por quê?

As demandas reunidas devem ser julgadas pelo juízo no qual foi primeiro registrada a petição inicial, que se torna prevento, conforme o disposto nos arts. 58 e 59, CPC. No caso em tela, a primeira ação proposta foi a de Carlos, na Comarca de Conchas/SP

(local de domicílio de um dos réus, Bernardo, nos termos do art. 46, § 4º, CPC).

(c) Considerando que o termo final para a prescrição “da dívida” incide em 16.02.2017, é cabível a Carlos alegar a ocorrência desse evento? Justifique, expondo os fundamentos jurídicos.

Não é cabível a Carlos alegar a ocorrência de prescrição, pois nos termos do art. 240, § 1º, CPC a interrupção da prescrição, que ocorre com o despacho que ordenada a citação, retroage à propositura da ação.

2. Você, como juiz, decide aplicar o art. 332, inc. III, do CPC. Antes disso, você aplicaria o art. 321 do CPC? Justifique sua resposta.

O novo CPC reconhece o princípio da primazia da resolução do mérito, por seus artigos 4º e 6º. Também vige em nosso sistema processual os princípios da celeridade e da economia processual. De acordo com tais princípios, caso o juiz identifique que o pedido contraria entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência ele deve, conforme determina o art. 332, III, julgar liminarmente improcedente o pedido sem aplicar antes o art. 321, do CPC.

Também foi aceita como parcialmente correta a resposta que defendeu a aplicação prévia do art. 321, do CPC, desde que justificada na obrigação do juiz de sanar vícios processuais (art. 139, IX) e permitir à parte a chance de corrigir sua petição inicial antes de qualquer julgamento de mérito.

3. O réu atuante em processo morre em 03.03.2016, antes da prolação da sentença, o que ocorre em 30.03.2016. A notícia de tal fato é trazida aos autos somente em 04.04.2016. Após a sentença, o juiz profere decisão nos termos do art. 313, §2º, inc. II.

Pergunta-se: (a) a partir de que data o processo é suspenso?

O processo é suspenso em 03.03.2016, data da morte do réu, nos art. 313, I, do CPC. A decisão do juiz nos termos do art. 313 § 2º, I, do CPC é apenas declara a suspensão ocorrida na data da morte.

(b) a sentença é válida?

Caso a sentença seja contra o réu, não será válida, pois durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, conforme

determina o art. 314, CPC. Atos praticados durante a suspensão são, via de regra, nulos.

(c) alguma das respostas anteriores seria alterada se o julgamento fosse de improcedência dos pedidos?

Sim, a resposta (b) seria alterada. De acordo com o princípio de que “não há nulidade sem prejuízo”, a sentença que julga os pedidos do autor improcedentes não deve ser considerada nula, nos termos dos arts. 282, § 1º, e 283, CPC.